

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º 21/00005-0, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS,
NA FORMA COMO SEGUE:**

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Palmas (TO), prefixo 3615-3, localizada à Quadra 103 Norte, Av. LO 2, S/N Lote 51 Plano Diretor Norte na Cidade de Palmas (TO), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Edvaldo Sebastião de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas (TO), Carteira Nacional de Habilitação 00472595165 DETRAN AC e CPF: 552.278.137-87 e, Sra. Abadia Maria de Araújo Rodrigues, brasileira, casada, residente e domiciliada em Palmas (TO), Carteira de Identidade 214263 2ª via SSP GO e CPF: 350.448.531-00, doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**".

II. FINANCIADO

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, na cidade de Palmas (TO), inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Sandoval Lobo Cardoso, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas (TO), Carteira de Identidade 3320563 2ª via DGPC GO, CPF: 825.121.671-00, ao final assinado, devidamente autorizado pelas Leis Estaduais nº 2.701, de 07 de março de 2013, e nº 2.763, de 05 de setembro de 2013, publicadas no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2013 e 11 de setembro de 2013, e pelo Secretário Estadual de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, Sr. Joaquim Carlos Parente Júnior, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Palmas (TO), Carteira Nacional de Habilitação 01009446711 DETRAN TO, CPF: 708.433.841-15.

Considerando:

- I. Que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício de nº 2315/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13 de maio de 2014, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado do Tocantins cumpriu os requisitos prévios à contratação;
- II. A autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio das Leis Estaduais nº 2.701, de 07 de março de 2013, e nº 2.763, de 05 de setembro de 2013, publicadas no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2013 e 11 de setembro de 2013;

- III. As disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 2.827, Art. 9º, § 5º, de 30.03.2001; e
- IV. A garantia da UNIÃO a ser concedida para a operação, condição precedente à utilização do crédito e eficácia deste contrato.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente contrato tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos fixos) constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013 e dos exercícios subsequentes, do Governo do Estado do Tocantins nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação na execução das obras e aquisição de bens e serviços vinculados aos projetos/ações, autorizado pelas Leis Estaduais de nº 2.701, de 07 de março de 2013, e nº 2.763, de 05 de setembro de 2013, constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira e exclusiva responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Estadual de nº 2.701, de 07 de março de 2013, e nº 2.763, de 05 de setembro de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até **R\$ 260.000.000,00** (duzentos e sessenta milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado a disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Oitava - Condições Precedentes para Utilização do Crédito**, parceladamente, conforme cronograma a seguir:

a) até R\$ 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais) até 31/12/2014;

b) até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) até 31/12/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 83.864-0, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Setor Público Palmas (TO), prefixo 3615-3, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desembolso de cada parcela estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desembolso deverá ser solicitado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Desembolso de Recursos (**ANEXO II**), com antecedência mínima de 3 (Três) dias úteis da data do desembolso pretendida.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, na conta corrente citada no *caput* desta cláusula até a sua final utilização.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente **CONTRATO**, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros correspondentes a **120 % (cento e vinte por cento)** do CDI/OVER. Referidos juros serão calculados diariamente, por dia útil, para serem debitados mensalmente no dia definido como data-base para débito dos juros ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de capital, a cada data-base semestral, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros serão **exigidos** integralmente sem qualquer diferimento, inclusive durante o período de carência de capital, de forma semestral no dia 03 dos meses de janeiro e julho, durante a vigência deste **CONTRATO**, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto na **Cláusula Décima Oitava – Vencimento em Dias Feriado**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do disposto neste **CONTRATO**, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais e, por CDI/OVER, a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP) e por data-base o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o CDI/OVER se tornar inexigível ou entrar em desuso, o critério de remuneração deverá ser substituído pela TMS - Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE COMPROMISSO E DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO SETOR PÚBLICO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, pelo BB, à razão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor da operação a desembolsar, expresso no *caput* da Cláusula Segunda, incidirá comissão de compromisso de 1% (um por cento) ao ano, desde a data da assinatura deste **CONTRATO** até a data de sua utilização total ou desistência. Referidos valores serão calculados diariamente e exigidos semestralmente, juntamente com os encargos financeiros, observado o disposto no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Encargos Financeiros** ou na desistência da operação, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor sobre o qual incidirá o cálculo determinado no *caput* desta Cláusula será o valor contratado definido no *caput* da Cláusula Segunda, deduzido o valor efetivamente desembolsado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

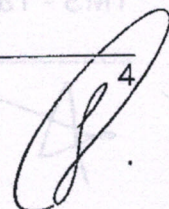
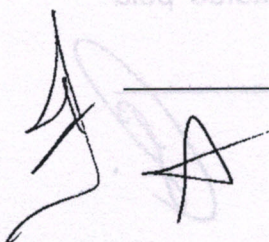
Em garantia do cumprimento das obrigações oriundas deste **CONTRATO**, e tendo em vista a autorização emanada nas Leis Estaduais nº 2.701, de 07 de março de 2013, e nº 2.763, de 05 de setembro de 2013, publicadas no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2013 e 11 de setembro de 2013, o presente financiamento possui Garantia da UNIÃO, representado por contrato específico, que depois de assinado e rubricado pelas Partes fica fazendo parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-no para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetividade do presente **CONTRATO** fica condicionada à formalização da Garantia da UNIÃO, por meio de contrato citado no *caput* desta Cláusula, uma vez que sem a Garantia da UNIÃO, o presente financiamento é considerado nulo de todo direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Compromisso será exigível independentemente da formalização da garantia da União, sendo devida desde a data da assinatura deste Contrato.

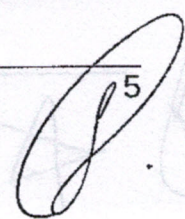
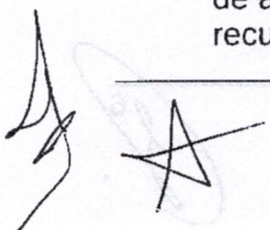
PARÁGRAFO TERCEIRO – Formalizada a garantia da UNIÃO, o presente **CONTRATO** passará a ter validade integral desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS



No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **FINANCIADOR** os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, tempestivamente, mesmo que apurada posteriormente:

- a) Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins - PGE, quanto aos termos constantes da minuta do contrato da operação, nos moldes do modelo oferecido pelo Manual para Instrução de Pleitos - MIP da STN, que deve ser assinado pelo Procurador Jurídico do Estado do Tocantins, e pelo Chefe do Poder Executivo e ser dirigido ao Banco, referindo-se à operação de crédito autorizada pela STN, a ser contratada, versando também quanto:
 - I. ao conteúdo, à legalidade e validade do contrato;
 - II. legalidade, validade e exequibilidade da operação de crédito, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na legislação;
 - III. a existência de licenças, autorizações necessárias e cumprimento de todas as formalidades e procedimentos exigidos pela legislação brasileira vigente na data de assinatura;
 - IV. ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito, inclusive confirmando que o Estado atende plenamente às condições da LRF (Lei Complementar 101/2000) e da Resolução 43/2001, do Senado Federal;
 - V. a inexistência de norma estadual impeditiva ao débito em corrente aprovado pela Lei Autorizadora da operação; e
 - VI. a afirmação de que o representante legal do Estado, que firmará o contrato, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o contrato, cumprindo as obrigações nele previstas.
- b) cópia das Leis Estaduais nº 2.701, de 07 de março de 2013, e nº 2.763, de 05 de setembro de 2013, que autorizam a celebração do presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições nele previstas, devidamente publicada(s) no veículo oficial da imprensa do Estado;
- c) verificação/cumprimento dos limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**, - Ofício n.º 2316/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13/05/2014;
- d) cópias das Licenças Ambientais cabíveis (Licença Prévia, Licença de Instalação e/ou Licença Operacional), conforme a etapa dos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO**, caso existam;
- e) declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de regularidade de situação perante os órgãos ambientais e de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste contrato, ainda que parcialmente;



- f) Comprovação de que a beneficiária final está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou apresentação de Declaração de que a Beneficiária Final não Dispõe de Empregados Públicos em seus Quadros;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Internet (www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa CPD-EN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet (www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Internet (www.previdencia.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br) ou apresentação da Declaração de que Beneficiária Final não Possui Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, por meio da Internet (www.caixa.gov.br) ou apresentação de Declaração de que a Beneficiária Final não Dispõe de Empregados Públicos em seus Quadros;
- k) Comprovação de Inexistência de Inscrição de Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, por meio de consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, ou Certidão emitida válida na data da formalização do CONTRATO pelo tribunal de justiça atestando a regularidade quanto ao pagamento de precatórios ou quanto ao regime especial instituído pelo art. 97 do ADCT (Emenda Constitucional nº 62, de 2009);
- l) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** acerca da Inexistência de Infrações à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- m) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do **FINANCIADO**, ou de qualquer fato que venha a alterar a sua situação econômico-financeira e que, a critério do **FINANCIADOR**, possa afetar a segurança do crédito concedido ou a realização dos projetos/ações objeto do presente Contrato;
- n) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de que se encontra em situação regular quanto às obrigações junto à União, em especial o Tesouro Nacional, bem como de inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito;

- o) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO**, sob as penas da lei, por meio da qual se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, quando for o caso;
- p) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de Cumprimento da Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- q) Declaração de inexistência, contra si, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- r) Apresentação de Quadro de Usos e Fontes discriminando os investimentos a serem financiados com os recursos deste **CONTRATO** enumerando os projetos/ações às quais estão vinculadas as obras e aquisição de bens e serviços autorizadas pelas Leis Estaduais de nº 2.701, de 07 de março de 2013, e nº 2.763, de 05 de setembro de 2013, na forma do **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADOR** verificará, na data de sua assinatura, a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16º da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** realizará consulta ao CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, disponível no site

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, (opção II - Adimplência do conjunto de CNPJs dos órgãos da Administração Direta), onde deverá constar a situação "atendimento comprovado" em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos referentes às Obrigações de Adimplência Financeira e com validade na data de contratação ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** realizará verificação de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá solicitar documentos ou informações adicionais, exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários para contratar a presente operação.

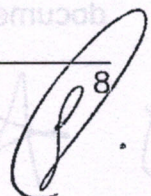
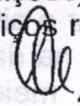
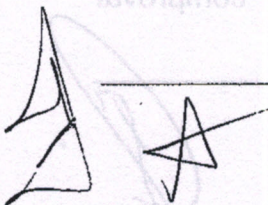
CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para utilização de cada parcela do crédito, inclusive a primeira, o **FINANCIADO** deverá cumprir as seguintes condições:

a) apresentar os seguintes documentos:

- i. os documentos citados na **Cláusula Sétima – Do Contrato e seus Documentos**, alíneas “g” até “j”, que estiverem com os prazos de validade vencidos e declaração de que os demais documentos, que não tenha prazo de validade indicada no seu teor, permanecem válidos;
- ii. formalização de pedido de liberação na forma do **ANEXO II**, discriminando os itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados, respeitado o valor total orçado para cada um dos projetos/ações apresentados no Quadro de Usos e Fontes quando da formalização deste **CONTRATO**;
- iii. apresentação das licenças ambientais válidas, conforme a respectiva etapa do projeto/ação, expedida e oficialmente publicada pelo órgão ambiental competente ou manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa ou inexigibilidade de licenciamento ambiental para os projetos/ações previstos no pedido de liberação;
- iv. declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** sobre a regularidade de situação perante os órgãos ambientais e de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste contrato, ainda que parcialmente; e
- v. apresentação, quando cabível, de Alvarás, emitidos pelos Órgãos competentes, conforme a respectiva etapa dos investimentos, ou quando os documentos já tenham sido apresentados e estejam em vigor, declaração do **FINANCIADO** sobre a continuidade da validade de tais documentos;
- vi. comprovação, quando for o caso, da regularidade licitatória das ações nas quais serão aplicados os recursos ou Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;



- vii. declaração de que as despesas de capital onde serão aplicados os recursos solicitados, discriminadas nos Pedidos de Liberação, não foram objeto de quaisquer outros financiamentos ou beneficiadas com recursos repassados pela União.
- b) Inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO**, inclusive mediante consulta ao CADIP - o **FINANCIADOR** verificará, na data da liberação dos recursos para verificar a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16º da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para liberação da primeira parcela, o **FINANCIADO** deverá cumprir ainda as seguintes condições:

- i. o presente **CONTRATO**, devidamente assinado, acompanhado de cópia autenticada da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma da **Cláusula Trigésima - Publicação**;
- ii. cópia autenticada da publicação do Contrato de Garantia ou de seu extrato, firmado entre a União Federal, o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, para a formalização da garantia prevista na Cláusula Sexta - Garantia, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para liberação das parcelas subsequentes a primeira, o **FINANCIADO** deverá cumprir as seguintes condições:

- a) Comprovação prévia de haver aplicado corretamente a parcela anteriormente liberada e, se for o caso, aportado a correspondente contrapartida de recursos próprios nos valores estabelecidos no Pedido de Liberação (**ANEXO II**);
- b) Relatório de Desempenho – RED das Ações e demais planilhas anexas ao RED, conforme modelos fornecidos pelo **FINANCIADOR**, sobre a evolução física e financeira dos investimentos discriminando, em ordem cronológica, as notas fiscais e demais documentos que comprovem a aplicação dos recursos liberados;
- c) cronograma físico-financeiro com nível de detalhamento de cada projeto/ação suficiente para permitir os trabalhos de comprovação de aplicação de recursos pelo **FINANCIADOR**, previstos nas **Cláusulas Vigésima Segunda – Comprovação de Aplicação de Recursos e Vigésima Terceira - Vistorias**;
- d) Quando se tratar de obras de engenharia civil, apresentar os projetos de engenharia e arquitetura os projetos descritivos de engenharia, as especifi-

cações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento, e as licenças e alvarás para a implantação dos investimentos, devidamente aprovados/expedidos pelos órgãos competentes, e outros que sejam suficientes para realização dos serviços de vistoria pelo **FINANCIADOR** previstos na **Cláusula Vigésima Terceira – Vistorias**, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Além do cumprimento das condições previstas nesta Cláusula, a liberação de cada parcela ocorrerá, após constatada a situação de inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO** mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos apresentados que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência e deverão ser integral e tempestivamente sanada, sob pena de ser acionado o contido na **Cláusula Décima – Suspensão de Liberação de Crédito**.

PARÁGRAFO SEXTO - O **FINANCIADOR** ficará desobrigado de proceder a qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta Cláusula, ficando os desembolsos realizados, sujeitos, quando for o caso, à vistoria e a exame da documentação pertinente e aprovação, a critério do **FINANCIADOR**.

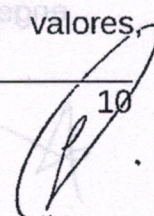
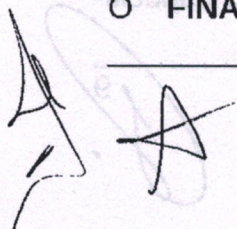
PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o **FINANCIADO** solicite antecipação de liberação, o **FINANCIADOR** envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o **FINANCIADO** comprove o adiantamento dos projetos/ações previstos e respeitado o valor total orçado para cada uma das ações, e, ainda, seja comprovada a aplicação dos valores já desembolsados e seja apresentado o Relatório de Desempenho – RED e seus Anexos, contendo justificativas para o pedido de antecipação.

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

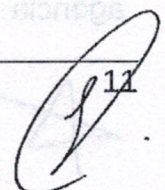
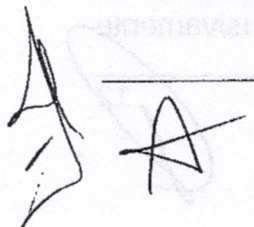
O **FINANCIADOR** poderá suspender a liberação de novos valores,



componentes do valor total deste **CONTRATO**, quando o **FINANCIADO**:

- a) deixar de apresentar ao **FINANCIADOR**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a comprovação da correta aplicação dos recursos obtidos por meio deste instrumento, na forma da **Cláusula Vigésima Segunda – Fiscalização e Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- b) deixar de apresentar ao **FINANCIADOR**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a liberação das parcelas, na forma da **Cláusula Oitava - Condições Precedentes para Utilização do Crédito**;
- c) estiver inadimplente, conforme registro no CADIP;
- d) o **FINANCIADO** vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente as que envolvam o Tesouro Nacional, a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social; as obrigações relativas ao FGTS e ao PIS/PASEP, assim como as obrigações com as instituições financeiras oficiais federais e/ou as obrigações relacionadas a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;
- e) o **FINANCIADO**, por intermédio de seus agentes públicos, prestar informações incompletas ou alteradas ao **FINANCIADOR**, ou deixar de prestar informações, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos ou avaliações;
- f) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06.06.1986;
- g) deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste **CONTRATO**, inclusive aquelas não financeiras;
- h) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- i) Não comprovar a aplicação correta dos recursos obtidos por meio do presente **CONTRATO**;
- j) Se constatada pelo **FINANCIADOR** a falsidade ou incorreção de qualquer declaração feita pelo **FINANCIADO** no presente **CONTRATO** ou contida em qualquer relatório, certificado, demonstração financeira ou outro documento entregue pelo **FINANCIADO**, nos termos deste **CONTRATO**;
- k) Aplicar os recursos em obras sem licença ambiental válida;
- l) Aplicar os recursos em obras públicas que não atendam as exigências de regularidade licitatória e fundiária legalmente estabelecidas;
- m) Não apresentar, conforme disposto na letra "i" da Cláusula Vigésima Quinta – Obrigações Especiais do Financiamento, o Relatório de Desempenho no prazo exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE CARÊNCIA



O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 03 de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre as parcelas já desembolsadas, na forma da **Cláusula Quarta - Encargos Financeiros** e sobre a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na **Cláusula Quinta - Comissão de Compromisso**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de carência previsto no caput desta Cláusula permanecerá inalterado, independente da data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** deve ser pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 31 (trinta e uma) prestações semestrais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 03 de julho de 2019 e as demais no dia 03 dos meses de janeiro e julho de cada ano, observado o disposto na **Cláusula Décima Oitava- Vencimento em Dias Feriados**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária, comissão de permanência, outros acessórios deste contrato, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em **03/07/2034**, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 14.900-4 mantida na agência Setor Público - Palmas (TO), Prefixo 3615-3, aberta exclusivamente

para esta finalidade, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Décima Segunda – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de compromisso e da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Quinta – Comissão de Compromisso e de Contratação de Operação de Crédito Setor Público** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no **Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta – Encargos Financeiros**, conforme autorização contida nas Leis Estaduais n.º 2.701, de 07 de março de 2013, e n.º 2.763, de 05 de setembro de 2013, publicadas no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2013 e 11 de setembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta Cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento na - Cláusula Vigésima Segunda - Item d e qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Quarta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Vigésima – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas

datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou Cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula revisto foi inserido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito à amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste **CONTRATO**, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o

fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INADIMPLEMTO

Em caso de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto no caput desta **Cláusula**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Quarta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Décima Segunda – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) Remeter ao **FINANCIADOR**, semestralmente, o Relatório de Desempenho das obras objeto do presente financiamento, conforme disposto na letra "i" da **Cláusula Vigésima Quinta – Obrigações Especiais do Financiador**;
- b) Apresentar, juntamente com o Relatório de Desempenho - RED e seus Anexos, as licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- c) Apresentar comprovação de que afixou placa alusiva ao apoio financeiro obtido por meio deste **CONTRATO**, na forma da letra "q" da Cláusula Vigésima Quinta;
- d) Para efeitos de comprovação de utilização dos recursos, os documentos fiscais serão aceitos com data a partir de 05/04/2013.
- e) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **FINANCIADO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos por ventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da lei 8.666/93 (lei das licitações);
- f) No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- g) O **FINANCIADO** declara que tem pleno conhecimento de que, quando se tratar de obras de engenharia civil, o acompanhamento da execução das ações objeto do **CONTRATO** pelo **FINANCIADOR** tem a finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar;
- h) A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **FINANCIADO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste contrato, por meio do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- i) O **FINANCIADO** apresentará toda a documentação referente aos processos licitatórios instalados para a aquisição de bens, serviços e construção civil implementados com os recursos deste **CONTRATO**, se solicitado pelo **FINANCIADOR**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços

realizados com os recursos deste contrato e entregar cópias autenticada, pelo próprio **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o **FINANCIADOR** poderá considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **Cláusula Décima - Suspensão de Liberação de Crédito**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VISTORIAS

O **FINANCIADO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acompanhamento da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades financiadas por meio deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, e às obras, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos, comprovantes de pagamento de fornecedores, de contratados, de impostos, multas e quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos, de engenharia ou de outra natureza, que estejam diretamente ligados à utilização dos recursos deste **CONTRATO**, prestando-lhes o **FINANCIADOR** toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **FINANCIADO** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica aos empreendimentos e às obras financiadas com recursos financeiros oriundos do **CONTRATO**, caso efetuadas pelo **FINANCIADOR**, serão realizadas exclusivamente para efeito de inspeção visual, para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização, vistoria ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços financiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **FINANCIADOR** poderá realizar vistoria, a qualquer momento, a fim de comprovação da utilização dos recursos nas ações objeto do financiamento. Nos casos de obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá disponibilizar para o **FINANCIADOR**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os devidos documentos:

- i. os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do

empreendimento, devendo identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste contrato;

- ii. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil, alvarás de construção, quando exigido pela legislação municipal, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS;
- iii. resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **FINANCIADOR** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;
- iv. a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos do **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo às questões fundiárias que se refiram aos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO** e ciente fica que, não haverá qualquer hipótese de suplementação dos recursos aportados por este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** declara que tem pleno conhecimento de que, nas obras de sua responsabilidade, o acompanhamento da execução do objeto do **CONTRATO** de financiamento poderá ser efetuado por engenheiros e arquitetos do **FINANCIADOR** e terá por finalidade, específica e exclusiva, a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **FINANCIADOR** a logística e suporte necessários a comprovação da aplicação dos recursos, e à realização, quando solicitada, das vistorias nas obras de engenharia civil, objeto deste financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas provenientes da realização da vistoria serão de responsabilidade do **FINANCIADO** e serão pagas na forma da **Cláusula Trigésima Segunda – Tarifas Bancárias** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO

O FINANCIADO obriga-se a:

- a) aplicar os recursos recebidos unicamente na finalidade indicada na **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**;
- b) utilizar o total do crédito no prazo de até 60(sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- c) adotar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas ações que compõem a finalidade do financiamento mencionada na **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**;
- d) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- e) assegurar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária e licitatória das intervenções realizadas com os recursos disponibilizados, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- f) comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos a que se refere a **Cláusula Terceira - Forma de Utilização**, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do **FINANCIADO**, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste Contrato;
- g) incluir, nos exercícios de 2014 e 2015, e em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao Estado do Tocantins, em montante mínimo necessário a assegurar o aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização dos investimentos;
- h) manter conta(s) corrente(s) exclusiva(s) para a finalidade de que trata a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**, utilizando-a(s) para efetuar todos os pagamentos relativos às intervenções específicas objeto deste **CONTRATO**;
- i) a contar da primeira liberação de recursos do **CONTRATO**, encaminhar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho - RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **FINANCIADOR**) com o progresso físico-financeiro das ações/projetos discriminados no Quadro de Usos e Fontes e análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos do seu andamento;
- j) remeter ao **FINANCIADOR**, trimestralmente, em anexo ao Relatório mencionado na alínea "i" desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) na alínea "h" desta Cláusula;
- k) apurar mensalmente, e informar periodicamente ao **FINANCIADOR** por meio dos relatórios mencionados na alínea "i" desta Cláusula, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere a alínea "h" desta Cláusula, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **FINANCIADO**, restando condicionada sua utilização para a execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primei-**

ra - Objeto e Destinação do Crédito, e mediante prévia autorização do **FINANCIADOR**;

- l) restituir ao **FINANCIADOR**, para amortização da dívida, ao término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, os rendimentos a que se refere a alínea "k", desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**;
- m) observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- n) apresentar ao **FINANCIADOR**, até o prazo final do presente **CONTRATO**, a Licença de Operação, oficialmente publicada, referente aos itens passíveis de licenciamento ambiental pertinentes às ações previstas da **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**, expedida pelo órgão competente;
- o) aportar os recursos próprios previstos para a execução das ações financiadas pelo **CONTRATO**, nos montantes e prazos definidos bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;
- p) comunicar prontamente ao **FINANCIADOR** qualquer ocorrência que importe modificação das ações financiadas, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) mencionar expressamente, em todo e qualquer material informativo relacionado aos itens financiados, a cooperação do BANCO DO BRASIL S.A., como entidade financiadora dos projetos/ações objetos deste **CONTRATO**, nos locais das obras e tal menção se materializará com a colocação de placas, em lugar visível ao público e de destaque, em formato e conteúdo a serem fornecidos pelo **FINANCIADOR**.
- r) manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos nos projetos/ações, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- s) somente promover modificações nas ações financiadas após a anuência formal do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a

execução dos projetos/ações apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da **LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito dos projetos/ações financiados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelos investimentos financiados pelo **CONTRATO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito dos projetos/ações.

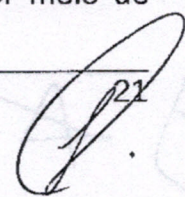
PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação nos projetos/ações financiados, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de



requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, inclusive o acompanhamento por parte do **FINANCIADOR** no que pertine às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência Setor Público – Palmas (TO)
Endereço: QUADRA 103 NORTE, AV.LO 2, S/N, LOTE 51, PLANO
DIRETOR NORTE, PALMAS (TO), CEP: 77001-038
Telefone: 63- 3225-5600

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS:

Secretaria de Estado de Fazenda

Endereço: PRAÇA DOS GIRASSOIS S/N - SECRETARIA DA FAZENDA
ESPLANADA DAS SECRETARIAS, Bairro: MARCO CENTRAL, PALMAS
(TO). CEP: 77.060-682
Telefone: 63- 3218-1220

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:
0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência Setor Público Palmas (TO), prefixo **3615-3**, do **FINANCIADOR**, localizada em Palmas (TO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Quarta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADO** obriga-se a não substituir o **FINANCIADOR** como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

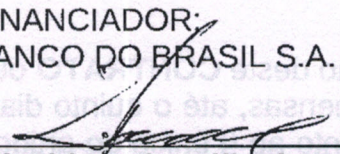
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

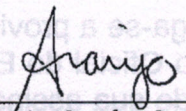
FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Palmas, Estado do Tocantins, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

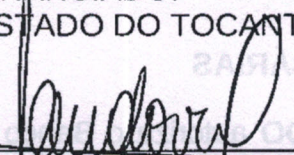
Palmas (TO), 03 de julho de 2014

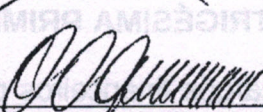
FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A.


Edvaldo Sebastião de Souza
Superintendente Estadual

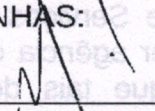

Abadia Maria de Araújo Rodrigues
Gerente Geral

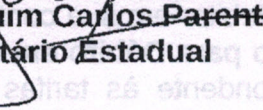
FINANCIADO:
ESTADO DO TOCANTINS


Sandoval Lobo Cardoso
Governador


Joaquim Carlos Parente Junior
Secretário Estadual

TESTEMUNHAS:


NELSON TORREZANI
CPF 243.984.877-68


FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO
CPF: 306.422.722-04

ANEXO I ao Contrato de Financiamento nº 21/00005-0

A) QUADRO DE USOS E FONTES

QUADRO DE USOS E FONTES

Discriminação de Itens	Total do Projeto	Realizado até		Total a Realizar			
		VALOR	%	PERÍODO I		PERÍODO II	
				VALOR	%	VALOR	%
USOS							
Itens Financiáveis (FINEM)¹							
Saúde	112.000.000,00	0,00	0,00	78.400.000,00	70,00	33.600.000,00	30,00
Polícia Militar	10.000.000,00	0,00	0,00	7.000.000,00	70,00	3.000.000,00	30,00
Segurança Pública	15.237.000,00	0,00	0,00	10.665.900,00	70,00	4.571.100,00	30,00
Corpo de Bombeiros de Tocantins	22.000.000,00	0,00	0,00	15.400.000,00	70,00	6.600.000,00	30,00
Agência Tocantinense de Regulação	2.500.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00	70,00	750.000,00	30,00
Ministério Público	11.000.000,00	0,00	0,00	7.700.000,00	70,00	3.300.000,00	30,00
Secretaria de Planejamento	16.600.000,00	0,00	0,00	11.620.000,00	70,00	4.980.000,00	30,00
Cidades	91.663.000,00	0,00	0,00	64.164.100,00	70,00	27.498.900,00	30,00
TCE	3.000.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	70,00	900.000,00	30,00
Secretaria Defesa Social – SEDS	2.000.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	70,00	600.000,00	30,00
Subtotal Itens Financiáveis	286.000.000,00	0,00	0,00	200.200.000,00	70,00	85.800.000,00	30,00
Itens Não Financiáveis							
Componente 1							
Componente 2							
Componente ...							
Subtotal Itens Não Financiáveis							
TOTAL DOS USOS	286.000.000,00	0,00	0,00	200.200.000,00	70,00	85.800.000,00	30,00
FONTES							
Recursos Próprios	26.000.000,00	0,00	0,00	18.200.000,00	70,00	7800000,00	30,00
Financiamento BB	260.000.000,00	0,00	0,00	182.000.000,00	70,00	78.000.000,00	30,00
Outros							
TOTAL DAS FONTES	286.000.000,00	0,00	0,00	200.200.000,00	70,00	85.800.000,00	30,00

Palmas, 03 de julho de 2014

Observações:

- (1) Informar os Programas que serão objeto de financiamento com recursos deste Contrato;
- (2) Informar todas as fontes de financiamento dos Programas;

ESTADO DO TOCANTINS

Sandoval Lobo Cardoso
Governador do Estado

ANEXO I ao Contrato de Financiamento nº 21/00005-0
B) Relação dos Programas/Projetos Objeto do Financiamento

Ações		Discriminação do Projeto	Valor Total em R\$ mil	Valor do Financiamento
Saúde	Construções	Construção Maternidade Porto Nacional	28.012.178,48	28.012.178,48
		Constr e Aparelhamento Amb Medico de Especialidades (AME TO): 05 tipo I e 03 tipo II	63.987.821,52	63.987.821,52
	Reformas	Reforma e Ampliação Unidades de Saúde	8.000.000,00	0,00
	Aquisições	Ambulâncias	12.000.000,00	10.000.000,00
Polícia Militar	Construções Quartéis e Academia Polícia Militar	Constr do comando de Policiamento da Capital em área do Quartel do Comando Geral de Palmas-TO	6.500.000,00	6.500.000,00
		Constr do comando de Policiamento do Interior em área do Quartel do Comando Geral de Palmas-TO		
		Constr. Do 5º BPM na Cidade de Porto Nacional		
		Constr. Da APMT (Academia de Polícia Militar Tiradentes) na cidade de Palmas-TO		
		Constr. Do 3º BPM na cidade de Pedro Afonso		
		Constr. Do 2º CPM na cidade de Dianópolis		
Reformas	Reforma de Quartéis, Pelotões e Destacamento da Polícia Militar	1.999.300,00	1.999.300,00	
Equipamentos e Materiais	Aquisições de equipamentos e materiais permanentes	1.500.700,00	500.700,00	
Segurança Pública	Construções de Delegacias	Construções de Delegacias Tocantinópolis, Porto Nacional, Gaural, Paraíso, Colinas, Dianópolis, Amélas, Miracema, Taguatinga, Paraná, Xambioá, Cristalândia, Pedro Afonso, Arapoema, Plum e Augustinópolis	13.736.746,48	13.736.746,48
	Construções de Complexo	Construção de Complexo da Polícia Civil de Palmas – TO	1.500.000,00	0,00
CGTO (Corpo de Bombeiros do Tocantins)	Reforma e Ampliações	Reformas e Ampliações da 4 CIA – Gurupi	1.000.000,00	1.000.000,00
	Construções	Construções dos seguintes Quartéis: 3 CIA Araguaína/1BBM – Palmas/2 CIA/ Taquaratão/4 Pelotão Paraíso/5 Pelotão Porto Nacional/Comando Geral – Palmas/Lago Palmas	19.000.000,00	19.000.000,00
	Mobiliário Geral e Material Permanente	Mobiliário Geral e Material Permanente	2.000.000,00	0,00
ATR	Consultoria/Solução Sistema automatizado	Contratação de 01 consultoria/solução para implantar, um sistema atualizado (computacional) de informações dos procedimentos regulatórios de fiscalização e controle da operação dos serviços de transporte coletivo intermunicipal em apoio às diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão da Informação da ATR	2.500.000,00	2.000.000,00
Ministério Público	Construção	Construção de nova Sede do Ministério Público na cidade de Palmas para abrigar as Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins	11.000.000,00	10.000.000,00
SEPLAN	Implantação da Unidade do E Pra Já	Implantação da Unidade do E Pra Já	5.600.000,00	5.300.000,00
	Projetos	Projetos	11.000.000,00	10.000.000,00
cidadaes	Melhoria da Infraestrutura Urbana	Melhoria da Infraestrutura Urbana	91.663.253,52	83.663.253,52
TCE	Mobiliário Geral e Material Permanente	Mobiliário Geral e Material Permanente	3.000.000,00	2.500.000,00
SEDS	Ampliação do Complexo Presidencial de Araguaína	Ampliação do Complexo Presidencial de Araguaína	2.000.000,00	1.800.000,00
TOTAL DAS FONTES			286.000.000,00	260.000.000,00

Palmas, 03 de julho de 2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
 Governador do Estado
[Handwritten signature]

26
[Handwritten signature]

ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
21/00005-0

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. liberação de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária anual dos anos de [●] e [●], destinados à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º [●], assinado com esse Banco, com base no artigo 9º-[●] da Resolução CMN n.º 2.827, de 30 de março de 2001.

Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condições suspensivas à utilização do crédito a que se refere o presente pedido (se for o caso incluir a redação a seguir) e encaminha, anexo a este Ofício os documentos necessários à comprovação da parcela anteriormente liberada.

Abaixo apresentamos os dados referente aos investimentos a serem beneficiados com os recursos do presente Pedido, previstos para serem aplicados no período de [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●], de acordo com Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I do Contrato:

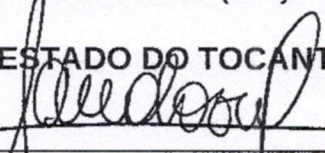
Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

ESTADO DO TOCANTINS


Sandoval Lobo Cardoso
Governador do Estado

ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

Programa (Componente/ Subcomponente)		Código da ação orçamentária PPA e LOA (Programa/Ação)	Projeto/Ação/Sub ação /Programa de trabalho (incluir código)	Valor Previsto para Utilização
1-	1.1			R\$
	1.2			
2-	2.1			R\$
3-	3.1			R\$
	3.2			
	3.3			
TOTAL				R\$

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS

Sandoval Lobo Cardoso
Governador do Estado

ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

Quadro de Usos e Fontes

Data-Base:

Em R\$ mil

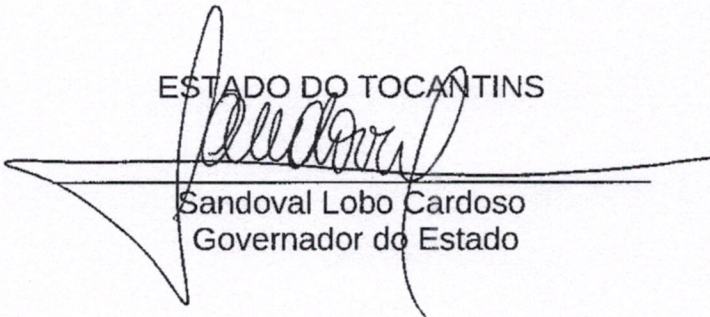
Discriminação Itens	Total do projeto	Realizado até		Total a Realizar			
		Valor	%	Período I		Período II	
				Valor	%	Valor	%
USOS							
1 - Invest. Financiáveis							
... Informar conforme QUF							
2- Investimentos							
...Informar conforme QUF							
Total dos Usos							
FONTES							
Recursos próprios							
Financiamento BB							
Outros							
Total das Fontes							

Observações:

- (1) Informar os Programas/Itens conforme Quadro de Usos e Fontes, anexo ao Contrato;
- (2) Discriminar os Usos e Fontes de cada Programa/Projeto;
- (3) As informações devem estar atualizadas na data do Pedido de Liberação, no mínimo com 30 dias.

Declaro ainda que, para a liberação dos recursos previstos neste pedido, o Estado cumpre todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

ESTADO DO TOCANTINS


Sandoval Lobo Cardoso
Governador do Estado

